Reduzindo o direito à apreensão da dinâmica interna do ordenamento jurídico estatal – vale dizer, ao estudo das regras técnicas nele previstas – a maior parte dos juristas dos profissionais do direito mistificam a realidade ao tentar reproduzi-la na norma.

Affonso Cezar B. F. Pereira

JORNAL DO ADVOGADO



PORTE PAGO

Autorização Nº 183 AGÊNCIA CENTRAL ECT-DR/PE

ANO XII - Nº 04 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RECIFE - PERNAMBUCO - ABRIL/83

OAB denuncia:

Bando organizado sentencia e executa no Grande Recife

(Pág. 8)



Criminologia é destaque

Por iniciativa do IAP e da OAB, alguns dos mais destacados criminalistas do País participaram de debates no salão da Faculdade de Direito do Recife. (Página 5).

É preciso apreender o Direito na prática social

Affonso Cezar mostra, na página 6, a necessidade de serem produzidos conhecimentos empiricamente fundamentados para a reorientação do saber jurídico existente em NOSSA SOCIECIADE.

Com a LSN, tudo passa a depender do príncipe

(Pág 3)

OPIB

ANO XII - Nº 04 ABRIL/83

CONSELHO

Hélio Mariano

Presidente

Olímpio Costa Júnior

Vice-presidente

Mickel Nicolloff

19 secretário

Jorge da Costa Pinto Neves

20 secretário

Nilton Wanderley de Sigueira Tesoureiro

Albino Queiroz de Oliveira Júnior Anamaria Campos Torres

Aurélio Agostinho da Boaviagem Bóris Trindade

Carlos Eduardo Vasconcelos Everardo da Cunha Luna

Geraldo Azoubel

Isaac Pereira da Silva

João Pinheiro Lins,

Jório Valenca Cavalcanti José Paulo Cavalcanti Filho

Luiz Piauhylino de Melo Monteiro Manoel Alonso Emerenciano

Niete Correia Lima

Paulo Marcelo Wanderley Raposo Romualdo Marques Costa

Silvin Neves Bentista

Urbano Vitalino Melo Filho Vaudrilo Leal Guerra Curado

Membros natos

José Cavalcanti Neves Carlos Martins Moreira

Joaquim C. de Carvalho Júnior Octávio de Oliveira Lobo

Dorany Sampaio

Delegados do Conselho Federal

Corintho de Arruda Falcão

Silvio Curado

Dorany Sampaio

Editores

Olbiano Silveira

Jodeval Duarte

Programação visual Josias Florêncio

(Quarentinha)

Fotografias

Sidney Passarinho

Arte final

Isnaldo Nogueira Xavier

Diagramação, composição arte-final, fotolitos, impressão



Circulação

A tiragem do Jornal dos Advogados OAB é de 7 mil exemplares e a distribuição abrange todos os advogados inscritos na Ordem. O envio é feito para os endereços profissionais ou residência do destinatário. Se você não o está recebendo, compareça à sede da OAB para atualizar o seu endereço.

A questão penitenciária

A criação de uma subcomissão ligada à Comissão de Direitos Humanos da OAB de Pernambuco para fazer levantamento das condições dos estabelecimentos do sistema penitenciário do Estado representa a colocação, no plano prático, da postura que a Ordem tem assumido perante a nação, em defesa do ordenamento jurídico e dos postulados fundamentais de justiça, em que o social se inscreve como marca do nosso tempo a que jamais se alheiou a corporação dos advogados.

A ninguém é dado desconhecer a situação penitenciária de todo o País. Das celas e dos porões se projeta o clamor de homens e mulheres condenados e punidos com a restrição da liberdade. Seu clamor revela um dos lados mais trágicos do sistema punitivo, ou corretivo como insistem alguns. Eles mostram, na extrema miséria a que são submetidos, que a extensão da culpa por seus delitos se manifesta além da sentença e do confinamento. Cada momento de sua existência passa a ser de punição pelas anti-humanas condições a que são submetidos.

Disso decorrem os gritos de revolta que quebram os grilhões, rompem as barras de ferro e fazem revoltosos, fugitivos e suicidas, que mostram à sociedade os limites da degradação humana e dão um basta pela forma extrema da violência. E por isso que se faz oportuna a presença da OAB no acompanhamento dessa grave chaga nacional, de forma a esclarecer e informar à opinião pública, mobilizando-a e criando as condições necessárias à retomada de uma política penitenciária que resgate da penúria e da miséria milhares de brasileiros punidos com a perda da liberdade.

Para se avaliar a urgência desse trabalho, que não consistirá apenas no levantamento das condições das penitenciárias, mas, também, no encaminhamento da solução para aqueles que se encontrem em situação irregular, seja porque iá cumpridas as penas, seja por já se tornar possível serem beneficiados com o livramento condicional, para se avaliar o quanto é urgente esse trabalho, basta atentar para a recente decisão do Conse-Iho Nacional de Política Penitenciária, que antecipou de setembro para junho o I Encontro Nacional de Dirigentes Penitenciários, depois de verificar a situação dos presídios do Rio de Janeiro.

Não se pode afirmar que aqui em Pernambuco imperem as mesmas condições dos presídios do Rio. Mas que a ninguém engane a aparente tranquilidade que reina em nosso Estado. Por trás do silêncio que contrasta com o eco assustador das revoltas nos presídios dos grandes centros urbanos do Rio ou São Paulo, estão enraizados vícios que nos transportam facilmente para épocas em que os castigos corporais faziam parte da política penal e penitenciária, o que repugna em nosso tempo, quando se erige como de fundamental importância a defesa dos direitos humanos.

A subcomissão para a questão do sistema penitenciário de Pernambuco nascerá neste mês de maio na Seccional com a marca da seriedade e da especialidade, devendo predominar advogados criminalistas, com larga experiência na área, não apenas forjada nos gabinetes, escritórios ou na cátedra, mas cimentada no contato diário com as dores e os sofrimentos dos

pobres duplamente condenados: pelo

juiz e pelos carcereiros.

JCJ de Goiana faz homenagem a Baracho

No dia 28 de março, a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiana inaugurou uma sala em memória de Moacir Cesar Baracho, ex-presidente da Seccional da OAB, e outra consagrada ao juiz Delecarlindo Nilo de Albuquerque Rios, primeiro pre-sidente da Junta de Goiana.

O juiz José Soares Filho, presidente da JCJ de Goiana, fez um discurso destacando o significado da homenagem, acentuando que ela refletia um desejo e a consciência dos membros, funcionários e advogados que militam na JCJ.

'A homenagem ao dr. Moacir Baracho - disse o juiz José Soares Filho - vale, principal-



Moacir Baracho

mente, como reconhecimento das qualidades pessoais dele, constituem edificante exemplo para todos quantos tiveram o privilégio de sua convivência, especialmente ligados às atividades forenses. Não sabemos se importa mais destacar Baracho como jurista, como humanista ou como um santo".

Mostrou que como jurista, Moacir Baracho, "cumprindo dispositivo do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, batalhou por reforma de nossa legislação, tendo em vista ela alcançar seus objetivos, primordialmente, consubstanciados na justiça social".

Autoridades policiais vêm adotando a praxe de expedir intimações, para comparecimento de pessoas à sua presença, omitindo, entretanto, a finalidade da convocação.

Trata-se de prática manifestamente abusiva, que merece ser coibida, tanto em respeito ao direito dos cidadãos, quanto em obediência às prescrições le-

Os destinatários de tais intimações, mantidos na ignorância dos motivos por que estão sendo convocados como indiciados, se como testemunhas, ou a outro título qualquer experimentam, no mais das vezes, uma justa apreensão.

Não se admite que tal situação seja provocada justamente por autoridades a quem incumbe zelar pela segurança e pela tranquilidade dos cidadãos.

Ademais, o Código de Processo Penal exige, expressamente, que dos mandados citatórios conste "o fim para que é feita a citação" (art. 352, inc. V), submetendo, ainda, as intimações e notificações, no que couber, à disciplina das citações (art. 370).

Intimações: uma forma de violência policial

Por outro lado, não há como diferençar, para efeito de obediência à lei, as intimações policiais e as intimações judiciais, nem há como isentar os agentes de polícia do cumprimento de formalidades que estão submetidas as próprias autoridades judiciárias quando procedem à convocação de cidadãos.

Aliás, a questão tem sido tratada de maneira uniforme nos estudos doutrinários dedicados à atuação da polícia judiciária.

Consulte-se, a título exemplificativo, o conhecido trabalho de Amintas Vidal Gomes "Novo Manual do Delegado" 4ª ed., Forense, Rio, 1978).

Ali se ensina, tratando dos indiciados: "Poderá a intimação ser feita também por mandado que contenha os requisitos mencionados no art. 352, sendo as palavras juiz e réu substituídas ob-

Acerca da Lei de

viamente pelos vocábulos delegado (ou subdelegado) e indiciado". (p. 333).

E, tratando da intimação das testemunhas, esclarece o mesmo autor:

'Os escrivães das delegacias de maior movimento usam para intimações talonários impressos nas dimensões de meia lauda de papel, contendo claros destinados ao nome da testemunha, ao dia e hora do comparecimento e ao fim para que é chamada". (pág. 362).

Assim sendo, tais chamamentos constituem, sem dúvida alguma, uma violência, um constrangimento ilegal, razão por que delas não pode resultar juridicamente o dever de obediência por parte dos seus destinatários.

As autoridades policiais federais e estaduais devem rever a instrumentação dos seus atos, adequando-os às prescrições le-

Na defesa da ordem jurídica, cabe à O.A.B. solicitar dos órgãos competentes a observância dos preceitos legais que regulam a matéria em causa.

OPINIÃO DO ADVOGADO

Hélio Mariano

nal por que passa o país, nada de sé-rio tem sido construído, quer no campo do direito privado, quer no

campo do direito público, com vista ao aperfeiçoamento das nossas instituições jurídicas. Têm-se apenas casuisticamente

ajustado situações para proteção e

manutenção dos detentores do po-

A saída está, portanto, na con-vocação de uma Assembléia Nacional Constituinte, confirmada, in-clusive, pela nossa tradição histórica. As Constituições de 1891, 1934 e 1946 resultaram do consenso do povo e objetivaram sanar graves ruturas havidas na ordem institucional

do país. Com efeito, valendo-nos dos ensinamentos do Mestre SEABRA FAGUNDES, "sempre que subvertida em profundidade, por movimen-to armado ou rebelião popular, a estrutura jurídica de qualquer país, o caminho natural para a elaboração de uma ordem institucional está na convocação de Assembléia Constituinte. Porque é através de assembléias do povo que a coletividade homologa (e pode também repelir) o subvertimento da ordem anterior e traça novos parâmetros para a organização dos poderes e para a sua dinâmica, define os deveres positivos do Estado e específica e ga-rante os direitos do indivíduo".

Contudo, fixados esses pres-supostos que retratam uma visão mais abrangente da problemática nacional, somos pela revogação (abolição total) e não pela simples derrogação (caso de revogação parcial) da malsinada Lei de Segurança Nacional, consagradora que é do arbítrio contra as liberdades públicas. Parece-nos, portanto, mais adequado a extinção da autoridade dessa Lei, em consequência da pretendida cessação do estado de coi-sas que a inspirou. De mais a mais, a sua manutenção representa uma antinomia ao que se proclama como

sendo "abertura democrática".

O Estado, como uma realidade complexa – instituição econômica, política e jurídica – tem por finalidade precipua assegurar os direitos fundamentais do homem, a liberdade e a igualdade perante a Lei, e o bem comum do grupo social. As-sim, para consecução dos seus elevados fins, não contestamos a necessidade de um novo instrumento legal eficaz de defesa do Estado, mas direcionado para o asseguramento das liberdades públicas e não para elidilas, contê-las ou reprimi-las.

A repressão, destarte, dos crimes contra a segurança nacional "deve inspirar-se na defesa dos postulados democráticos (soberania do povo, divisão dos poderes e garantia dos direitos individuais". Todavia, a vigente Lei de Segurança Nacional traz no seu bojo a marca do autoritarismo sem peias, em razão da indeterminação do conteúdo na tipificação dos crimes tidos contra a Segurança Nacional, o que permite, de um lado, um alargamento ilimitado na sua esfera de aplicação, e, por outro lado, uma acentuada dose de arbítrio por parte do magistrado.

Desse modo, "quanto à tipificação de crimes contra a Segurança

Segurança Nacional Nacional, cumpre atender à reco-mendação da Comissão Redatora do Código Penal para a América La-tina, no sentido de que "as leis penais devem descrever fatos puníveis de maneira inequívoca, sem deixar dúvidas sobre sua proibição". Isto é essencial no Estado de Direito, em que as relações entre a autoridade e a liberdade devem estar claramente definidas. A indeterminação do conteúdo do crime pode suscitar verdadeiras formas de arbítrio por parte do magistrado. Daí a importância em fixar, que o princípio da legalidade não se limita à exigência da anterioridade da lei incriminadora, mas impõe também ao legislador o dever de não formular tipos abertos, entendidos como tais, aqueles em que o enunciado da conduta típica deixa margens a incertezas na sua interpretação (Anibal Bruno, Direito Penal, Tomo IV, pág. 41)". (Alcides Munhoz Neto – O Estado de Direito e a Segurança Nacional VII Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil).

Trata-se, por conseguinte, de um diploma legal que objetiva sobre-modo reprimir dissidência política 'de qualquer origem, forma ou natureza, que se manifeste ou produza efeito no país", aliado ainda à ação de obstacular o legítimo exercício das liberdades individuais,

Daí porque, com base na atual Lei de Segurança Nacional, a ação política, considerada esta no seu mais amplo sentido, fica reduzida a um plano meramente factico do permissivo ou do tolerado, a juízo exclusivo do Príncipe.

1, Parece-nos incontestável que a nação aspira a uma normalização institucional, com a qual possa estabelecer as bases de um estado de direito democrático. De permeio, porém, entre a realidade institucional em que vivemos, que é, na essência, autoritária e a pretendida normalização - há uma série de diplomas

legais que atropela e embaraça a sua efetivação, a começar pela própria Constituição da República Federativa do Brasil.

Chegamos, em verdade, a um es-tado de deterioração das nossas, instituições político-constitucionais, do qual decorrem o desequilíbrio eco-

nômico do país e a insegurança social evidenciada pelas demissões em massa dos trabalhadores brasileiros,

Não acreditamos, por isso, que a derrogação isolada de um determinado diploma legal, como por exemplo, a Lei de Segurança Nacional, possa produzir substanciais modificações no regime que nos governa, devido ao espírito autoritário

do qual se reveste prevalentemente a nossa ordem jurídica vigente. Nesse sentido, veja-se, por exem-plo, o dispoto do artigo 89, inciso I, da Constituição Federal, que confere ao Conselho de Segurança Nacional competência para estabelecer os objetivos nacionais permanentes e as bases para a política nacional, Ressalte-se que o citado órgão é presidido pelo Presidente da República e dele participam no caráter de membros natos, o Vice-Presidente da República e todos os Ministros de Estado.

Dentro da desordem institucio-

O Alvará de Bóris

No final de março, o conselheiro Boris Trindade efetuou, na Livraria Livro 7, o lançamento do seu livro Alvará de Soltura, Meu Amor, que durante o mês de abril esteve entre os livros de autores pernambucanos mais vendidos. No prefácio, o vice-presidente da Ordem, Olímpio Costa

Júnior, mostra que o livro é mais sério do que se pode depreender do título descontraído:

"O astucioso advogado Bóris Trindade, neste livro que intitulou, brincando, Alvará de Soltura — Meu Amor (como poderia ter chamado, a sério, Os Desvãos Escusos

armado, Escusos

Bóris Trindade: descontraído, como sua obra

do Arbítrio), demonstra exatamente o contrário: que Juízo pode, sim, ser lugar de brincadeira. Desde que de bom-gosto. Ou de vera utilidade. E que a justiça não é triste: triste é o seu contrário. São histórias engraçadas, tragicômicas, patéticas, idas e vividas no seu rico labor de advogado criminal (protagonista que é da maioria delas), a revelar o lado ameno (mais não fútil), a face risonha (mas nem sempre franca) da justiça. Seu aspecto talvez mais rico e verdadeiro, porque mais próximo do pathos social. Mais rente, portanto, à grandeza e a miséria da humana condição.

Ninguém se surpreende, por isso mesmo, com a fluida ética que por vezes aflora nesses relatos. Não julgo, só constato. No "submundo do crime" (é assim que muitos denominam, por evidente brincadeira, a justiça criminal), juízes, promotores e ad-



vogados nem sempre encarnam somente o ideal ibérico do Quixote, mesmo compensado pelo realismo de Sancho. Reencarnem, também, a pragmática astúcia de João Grilo, numa tradição que não é só brasileira, nem apenas lusitana, mas, igualmente ibérica e, mais que isso, latina, na medida em que remonta ao medievo teatro vicentino".

Luto por Lafayette

No dia 19 de março, o Reitor Geraldo Lafayette comemorou seus 51 anos de idade com um jantar em seu apartamento em Boa Viagem. Dois dias depois, ao sair para tomar café com a ministra da Educação, Esther Ferraz, no Hotel Quatro Rodas, sentiu-se mal na avenida Agamenon Magalhães, com crises de vômito. Apesar de seu motorista ter insistido em levá-lo a um hospital, preferiu voltar para sua residência, onde seu estado de saúde se agravou. Foi internado no dia 24 de março e às 11h45m do dia 13 de abril morria no Hospital Santa Joana.

Como Reitor, Geraldo Lafayette enfrentou algumas das
maiores crises da Universidade
Federal de Pernambuco, com o
que se mostrava muito preocupado e, conforme revelaram
seus assessores, sofria por não
poder resolver os problemas
de alunos, professores e funcionários. A sua grande meta,
que viu realizada, foi a transferência do Hospital das Clínicas

da UFPE do dom Pedro II para o campus universitário. O Hospital das Clínicas foi concluído e começou a funcionar durante sua gestão à frente da UFPE.

Lafayette foi presidente da Comissão de Pessoal Docente e da subcomissão de Acumulação de Cargos e Empregos da UFPE, subchefe do Departa-mento de Filosofía e do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, vice-presidente da Câmara de Assuntos Financeiros e dos Conselhos de Administração e Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, vice-presidente do Conselho Universitário, vice-diretor e diretor do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas e diretor do Centro de Filosofia e Ciências Humanas.

Exerceu, também, os cargos de participante da Câmara de Ensino e Graduação, vice-presidente da Câmara de Legislação e Normas da UFPE, representante da Congregação do Instituto de Filosofia e Ciências Humana da UFPE no Con-



selho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, membro da Comissão de Ciências Humanas da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Integrou o Conselho Departamental de Filosofia e Ciências Humanas das Universidades Federais de Pernambuco e da Paraíba.

Foi catedrático efetivo de História da Filosofia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Federal da Paraíba, professor de Lógica e de História da Filosofia do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFPE, professor titular do Departamento de Fundamentos Sócio-Filosóficos da Educação do Centro de Educação

Bacharel pela Faculdade de Direito do Recife, Geraldo Lafayette foi professor titular do Departamento de Direito Público Geral e Processual da Faculdade de Direito do Recife. A Seccional da OAB registrou seu pesar pela morte de um bacharel com participação em várias conferências nacionais promovidas pela corporação.

Cultura e divulgação

Através de Portaria, o presidente Hélio Mariano criou junto à Diretoria do Conselho Seccional o Departamento de Cultura e Divulgação, destinado a promover, organizar e difundir atividades, produções e informacões culturais, técnicas e científicas de interesse da Ordem e de seus filiados.

Ainda não designado oficialmente, o Departamento de Cultura começou a se reunir sob a coordenação do vice-presidente Olímpio Costa Júnior, que convocou os advogados Mauro Grinberg, Afonso Cesar Pereira, Waldemar de Oliveira Neto, Ana Cynthia Oliveira e Jodeval Duar-

O Departamento deverá propor ao presidente do Conselho a realização de concursos, cursos, encont.os, congressos, seminários, simpôsios, painéis, palestras e conferências, edição de livros, revistas e jornais.

Posto a serviço da justiça vira agência concorrida

O posto do Bandepe localizado no térreo do Palácio da Justica foi transformado em uma concorrida agência bancária, desviando-se de seu objetivo, que era o de atender à operações ligadas aos serviços da Justiça Estadual. Considerando o prejuízo que esse desvio representa para os advogados, o presidente da Seccional da OAB enviou ofício ao diretor do Foro da Comarca do Recife. dr. Ozael Rodrigues Veloso,

que transcrevemos, na íntegra: "Temos a honra de nos dirigir a Vossa Excelência para tratar acerca do funcionamento irregular do Posto do BAN-DEPE localizado no térreo do Palácio da Justiça, em virtude de inúmeras reclamações recebidas por esta Entidade, por parte de advogados que mili-

tam no foro desta Comarca. Como auxiliares do Poder

Judiciário, cabe-nos dizer-lhe da procedência dessas reclamacões, uma vez que o injustificado alargamento dos serviços realizados pelo Posto do BANDEPE, vem dificultando sobremodo o acesso dos advogados do aludido Posto, para a prática de operações relacionadas com o seu ofício.

Com efeito, constata-se que o Posto de Serviços do BAN-DEPE se transformou numa verdadeira Agência Bancária, desviando-se, assim, da finalidade para que foi originariamente constituída, em face da diversidade de serviços totalmente estranhos aos da Justiça, tais co-mo: arrecadação de Tributos Federais, Estaduais e Municipais; de contas de energia elétrica, água e telefone; seguros; poupança; movimentação de contas corrente, etc., etc.

Afora disso, o horário de atendimento do Posto do BAN-DEPE não coincide, quando deveria com o horário do funcionamento dos serviços forenses, o que prejudica ainda mais a atuação dos advogados.

Vale aqui lembrar que a Justiça Federal mantém um Posto de Serviços da Caixa Econômica Federal, funcionando no térreo do seu edifício, que vem observando as finalidades próprias com real proveito aos serviços pertinentes àquela Justi-

Assim sendo, esperamos que Vossa Excelência venha a adotar providências visando ao restabelecimento dos objetivos para os quais foi instalado o mencionado Posto de BANDEPE, limitando a sua atuação às operações ligadas aos serviços da Justiça Estadual.

Advogado não é mais "visitante" na Polícia Federal

Em atendimento a sugestão do presidente da Seccional, o superintendente da Polícia Federal em Pernambuco, João Batista Xavier, determinou a impressão de uma identificação com a palavra "Advogado" pa-ra ser distribuida aos profissionais que forem à Polícia Federal em defesa de direitos próprios ou de terceiros.

A medida decorreu de reclamação da OAB contra o uso da identificação de "Visitante" por parte dos advogados que ingressavam no edifício da Superintendência da Polícia Federal. "Assim — ponderou o pre-sidente Hélio Mariano — ficam eles confundidos com testemunhas, indiciados e pessoas outras, visitantes ou não, que acorrem à sede da Polícia Federal, quando, na verdade, deveriam ser distinguidos como profissionais que são, no pleno exercício de suas dignas funções".

O presidente da OAB lembrou ao superintendente da PF que cabe à Ordem velar pela

dignidade e livre exercício das prerrogativas e direitos do advogado, "resguardando, especialmente, a alta relevância de sua função pública, porquanto é o advogado, juntamente com os juízes e membros do Ministério Público, elemento indispensável à administração da Justiça", conforme determina o Estatuto da OAB.

E é exatamente no Estatuto, Lei Federal nº 4215, de 27 de abril de 1963, onde se encontram os elementos que consubstanciam a reclamação da Seccional contra o uso de identificação não apropriada para o profissional da advocacia: "São direitos do advogado ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial, policial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente regulamentar ou fora dele, desde que se ache presente qualquer funcionário".



A presença do professor Laércio Pellegrino foi um dos destaques do Curso de Criminologia, no Salão Nobre da Faculdade de Direito do Re-

Criminologia em debate

O Instituto dos Advogados de Pernambuco e a OAB promoveram entre 21 e 25 de março um Curso de Criminologia no Salão Nobre da Faculdade de Direito do Recife, com a participação de destacados criminalistas nacionais e do Estado, como Laércio Pellegrino, Bóris Trindade, Antonio de Brito Alves, Everardo Luna e Alvaro Mayrinck da Costa, tendo como debatedores Rilton Rodrigues, Nildo Nery, Romualdo Marques Costa e Nilzardo Carneiro Leão. Os temas debatidos foram: Vitimologia, criminalidade sexual, anotações sobre o crime do colarinho branco, prevenção do crime e novos rumos da crimino-

Direito e sociedade

Affonso Cezar B.F. Pereira

"O que está nos autos não está no mundo". Este brocardo talvez possa ser considerado uma exacerbação do positivismo jurídico, Ele fornece, no entanto, a correta dimensão da desvinculação do direito com as práticas sociais concretas. Uma das principais causas que concorrem para esta situação é a produção de um saber jurídico - dominante nos países modernos, inclusive no Brasil obviamente -, que elege como objeto prioritário, senão o único, de sua ciência, o conhecimento das normas que compõem o direito estatal, tido como um coniunto de regras coercitivas onde não há lugar para incoerências e lacunas. Reduzindo o direito à apreensão da dinâmica interna do ordenamento jurídico estatal - vale dizer, ao estudo das regras e técnicas nele previstas -, a maior parte dos juristas e dos profissionais do direito mistificam a realidade ao tentar reproduzi-la na norma. Assim procedendo, a cultura jurídica dominante se fecha ao conhecimento objetivo das práticas sociais que estão aquém e/ ou além das normas jurídicas estatais - tarefa dos sociólogos, políticos etc. - ocultando inconscientemente, dessa forma, a realidade da produção dessas normas que é, de fato, nem mais nem menos, "a produção de instrumentos necessários ao funcionamento e à reprodução de um certo tipo de sociedade" (MIAILLE, 1979:23).

Este artigo se propõe a demonstrar a necessidade de serem produzidos conhecimentos empiricamente fundamentados para a reorientação do saber jurídico existente em nossa sociedade, conduzindo-o, dessa forma, através da apreensão da dinâmica das práticas sociais concretas, ao encontro dos anseios da coletividade. Claro está que o tema é por demais complexo, não podendo ser abordado amplamente na brevidade deste artigo. Por tal razão, elegemos como objeto de análise uma prática social presente na realidade do Brasil da década de 80 que não tem merecido a atenção da classe jurídica, salvo raríssimas exceções: os conflitos coletivos de interesses. A escolha não foi aleatória, Ao contrário, foi informada em dois níveis. No primeiro, pela peculiaridade com que se reveste entre nós essa nova realidade, que deverá facilitar a reflexão aqui proposta, O segundo, por se tratar de um processo social da maior importância à consolidação efetiva da democracia em nosso país.

A massificação da produção, uma das características da civilização industrial, vem acarretando profundas transformações nos processos sociais. O advento dos conflitos de massa é uma delas. Na realidade, a complexidade das relações tem dado lugar, na atualidade, a violações que atingem não mais o indivíduo isoladamente, mas a grupos ou camadas sociais e até, inclusive, difusamente a toda a coletividade. As discriminações sociais, a fraude alimentar, as violações cometidas à saúde e à segurança coletivas, os crimes contra os consumidores, os crimes contra o ambiente natural, as violações perpetradas contra a classe trabalhadora etc., são exemplos marcantes dessa nova realidade, onde os "direitos e deveres não se apresentam mais, como nos Códigos tradicionais, de inspiração individualística-liberal, como direitos e deveres essencialmente individuais. mas meta-individuais e coletivos' ((CAPPELLETTI, :131).

No Brasil, a acelerada urbanizacão iniciada na década de 30 criou as condições objetivas para a reproducão dessa nova realidade, A abertura política veio, por sua vez, explicitá-la. De fato, quem se detiver na análise do atual processo histórico brasileiro vai se deparar com a ocorrência generalizada de conflitos coletivos que, frente à concepção liberal, prevista na legislação e reproduzida pela doutrina jurídica onde o conflito é encarado como existente entre partes iguais e individualizadas, relacionadas por vínculo de coordenação e detentoras de autonomia de vontade -, especificam-se por uma conflitualidade entre partes desiguais e não individualizadas, envolvendo sempre, de um lado, um grupo ou camada social, e, do outro, o Estado ou uma poderosa empresa privada, com níveis diferenciados de autonomia de vontades e relacionadas por um vínculo de subordinação econômica, política ou ambas (FALCÃO, 1981: 9). A comercialização de sacos de leite deteriorados ou abaixo das medidas de calorias anunciadas e exigíveis, os aumentos unilaterais das prestações dos imóveis adquiridos pelo SFH, a alteração da lei salarial, entre outros, são exemplos concretos dessa conflitualidade no Brasil atual. De um lado, a concepção contratualista do "conflito liberal",

Do outro, a concepção empírica do "conflito coletivo". Duas coisas, por conseguinte, totalmente distintas: a primeira, informada e reproduzida pela maior parte dos juristas e dos profissionais do direito; a segunda, materializada na prática cotidiana dos cidadãos.

A essa nova realidade, no entanto, é vedado, entre nós, o acesso ao Judiciário, por inexistir a previsão legal da representação coletiva de interesses. Em verdade, o direito de ação, no Brasil, continua limitado ao anacronismo do individualismo liberal, que informa tanto a 'legitimatio ad causam" ("Para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade" - art. 30, do Código de Processo Civil), como a substituição processual ("Ninguém poderá pleitear, em nome próprio, diretto alheio, salvo quando autorizado por lei" - art. 60, do Código de Processo Civil). Isto significa dizer que o direito de agir está restrito ao titular de um direito, identificado individualmente, que poderá, caso autorizado por lei, pleitear em nome próprio, um direito individual de outrem. A pessoalidade e o limite individual da tutela jurisdicional são por demais evidentes. E isto é grave, ao menos por três motivos. O primeiro, por subtrair da apreciação do Judiciário os conflitos reais, tornando-o, com o reforço dos problemas por todos conhecidos, inoperante e ineficaz.

O segundo, por incentivar a impunidade, no momento em que a individualização dos conflitos acarreta, para o infrator, uma positiva desproporcionalidade de sua ação, danosa a toda a coletividade ou a um grupo social, e o prejuízo efetivamente apurado em Juízo. É o caso, por exemplo, da fraude comercial cometida por uma grande empresa contra os consumidores em geral. O terceiro, por não serem atendidas, satisfatoriamente, as necessidades jurídicas fundamentais da coletividade - entendidas em sua realidade -, gerando-se, com isso, o agravamento das desigualdades sociais, É o caso, por exemplo, da alteração da lei salarial.

Alguns países, pressionados pela emergência desses conflitos, já admitem, através de disposições normativas específicas, a possibilidade da representação processual coletiva para determinados casos, seja através da criação de organismos públicos especializados para a tute-

la de alguns interesses coletivos, seja através da ampliação do direito de ação a indivíduos e/ou associações impessoalmente prejudicados. É o caso, por exemplo, da Suécia e dos EUA. Na Suécia, data de 1970 a criação de um "Conselho dos Consumidores" que tem, dentre seus objetivos, o direito de iniciar procedimentos perante a "Corte de Mercado" em casos de práticas comerciais e publicitárias abusivas, com danos aos consumidores. Esta competência não é, no entanto, de acordo com a própria lei que o instituiu, exclusiva do Conselho; as associações privadas de consumidores têm também legitimidade para agir perante à justiça em tais casos, Nos EUA, existem já há algum tempo as "class actions", através das quais qualquer indivíduo, mesmo sem estar formalmente investido, pode ingressar na justiça representando os interesses de sua classe, desde que comprove, perante o juiz, a ela pertencer. Merece registro o fato de que em certas ações de classe, "um indivíduo ou uma associação age representando até milhões de sujeitos, muitas vezes nem ao menos identificáveis, para fazer valer direitos variados" (CAPPELLETTI :147).

Esta nova realidade deve, desta forma, informar também, em nosso país, a criação de instrumentos normativos adequados à prestação da tutela jurisdicional de interesses coletivos, pois, como diz um autor, se "a ciência jurídica apenas nos pode dizer como essa regra funciona, ela encontra-se reduzida a uma tecnologia jurídica perfeitamente insatisfatória. Temos direito de exigir mais dessa ciência, ou melhor, de exigir coisa diversa de uma simples descrição de mecanismos". MIAILLE, 1979:19). Este é, para nós, o grande desafio que a cultura jurídica do país terá de enfrentar para continuar a sua defesa em favor do Estado de direito democrático, pois, se atentarmos para o fato de que os conflitos se relacionam cada vez mais com os aparelhos estatais, a admissão da representação processual coletiva de interesses é um passo indispensável à consolidação efetiva da democracia.

BIBLIOGRAFIA:

- 1 CAPPELLETTI, Mauro, Formações Sociais e Interesses Coletivos diante da Justiça Civil. Revistas de Processo, Ed. Revista dos Tribunais: 128-159.
- 2 FALCÃO, Joaquim de Arruda.
 Cultura Jurídica e Democracia: a Favor da Democratização do Judiciário.
 Direito, Cidadania e Participação, São Paulo, 1981: 5-20.
- 3 MIAILLE, Michel. Uma Introdução Crítica ao Direito, Lisboa, 1979.

Tribunal de Ética tem novos membros

Com saudação do conselheiro Vaudrilo Leal Guerra Curado aos novos advogados, a Seccional realizou sessão no dia
25 de março, quando o presidente Hélio Mariano deu posse aos novos membros do Tribunal de Ética, eleitos na sessão de 25 de fevereiro. Maria
Bernadete Neves Pedrosa, Rodolfo Albuquerque de Araújo,
Gilvandro de Vasconcelos Coelho, Paulo Figueiredo Cavalcanti e Dario de Oliveira Pinheiro.

A sessão, secretariada por Mickel Nicoloff e Jorge Neves, contou com a participação dos conselheiros Albino Queiroz de Oliveira Junior, Anamaria Campos Torres, Aurélio Agostinho da Boaviagem, Bóris Trindade, Carlos Eduardo Vasconcelos, Dorany Sampaio, Everardo de Cunha Luna, Geraldo Azoubel,

João Pinheiro Lins, Joaquim Correia de Carvalho Junior, José Paulo Cavalcanti Filho, Jório Valença Cavalcanti, José Cavalcanti Neves, Luiz Piauhylino de Melo Monteiro, Nilton Wanderley de Siqueira, Octávio de Oliveira Lobo, Olimpio Costa Ju-

nior, Paulo Marcelo Raposo,

Silvio Neves Batista, Romualdo

Marques Costa e Vaudrilo Guer-

ra Curado. Faltavam os con-

A sessão de posse dos novos membros do Tribunal de Ética e para o compromisso dos novos advogados lotou o auditório da Seccional.

selheiros Urbano Vitalino de Melo Filho, Niete Correia Lima, Manoel Alonso de Castro Jordão Emerenciano e Carlos Martins Moreira.

Do expediente da sessão constou o pedido de licença do conselheiro Isaac Pereira da Silva, em virtude de haver assumido o cargo de secretário de Justiça do Estado. Para substituí-lo, foi eleito e empossado o advogado Lêucio Lemos Filho.



A importância do compromisso

O ingresso na Ordem dos Advogados não é apenas o momento final da habilitação do advogado para o exercício de sua profissão. É muito mais do que isso, pois implica num compromisso solene que ele assume perante a sua classe, representada no ato pelo Conselho Seccional ou Diretoria da Subsecção, nos termos do artigo 64 da lei estatutária. Em outras legislações chega até a se exigir um juramento ou que o compromisso seja prestado perante uma autoridade pública, geralmente a Corte de Justiça.

Refere Ruy Sodré em obra iá clássica, que essa prestação de compromisso perante a classe, através do seu órgão representativo, tem, pela sua natureza e conteúdo, um outro aspecto significativo: "Ela representa, em última análise, um elo de solidariedade que se cria, entre os que ingressam na profissão, com os que nela já mourejam". Efetivamente, a partir daí, o procedimento profissional do advogado vai refletir sobre toda a classe. O conceito da classe portanto, vai depender do conceito que cada advogado individualmente tiver no exercício da profissão.

A importância do compromisso é tão grande que para a sua prestação não se admite a delegação de poderes a outra pessoa.

A MORAL DO ADVOGADO

O advogado deve participar intensamente da luta pela humanização do Direito. E para isto, ele necessita ter como respaldo, a invulnerabilidade de sua moral. Eduardo Couture, de forma lapidar, observa que não importa a forma ou o estilo da advocacia, pois ela é a um só tempo, arte e política, ética e ação. É mesmo um constante exercício de virtude, pois como disse aquele jurista, cada dia a tentação passa sete vezes diante do advogado e a ele "houve já quem o dissesse, cabe fazer da sua carreira a mais nobre de todas as missões ou o mais vil de todos os ofícios".

A mais nobre de todas as missões, como, no passado o fez Santo Ivo, o Padroeiro dos Advogados e Rui Barbosa, o

Patrono dos Advogados brasileiros ou, no presente, o faz essa figura exponencial da classe que é Sobral Pinto. O mais vil de todos os ofícios como o fazem aqueles que não alcançaram o sentido ético da profissão e vivem muitas vezes sendo alvo de constrangedoras representações nas seccionais ou até mesmo de notícias nas páginas policiais dos jornais. Rafael Bielsa já dizia que o atributo do advogado é a sua moral e dela vai depender a sua reputação. A moralidade é a pedra de toque da advocacia.

O TRIBUNAL DE ÉTICA

Duas instituições se alteiam no campo da advocacia, o Instituto dos Advogados e a Ordem dos Advogados e, entre ambas, muito embora mantendo relações de complementariedade mais direta com a segunda, o Tribunal de Ética. Órgão auxiliar da Ordem, embora de existência facultativa, esse Tribunal tem por função orientar e aconselhar sobre ética profissional os inscritos na Ordem, "cabendo-lhe conhecer concre-

tamente, da imputação feita ou procedimento susceptível de censura, desde que não constituam falta disciplinar definida em lei".

Por uma feliz coincidência os advogados que hoje ingressam nesta seccional o fazem na mesma ocasião em que são empossados como membros do Tribunal de Ética advogados da expressão de Bernadete Pedrosa, Rodolfo Araújo, Gilvandro Coelho, Dario Aguiar e Paulo Cavalcanti, cujo desempenho profissional tanto tem honrado a classe a que pertencem.

Muita razão tem o Presidente Hélio Mariano em enfatizar a importância do Tribunal de Ética, pois o advogado não tem apenas de observar os deveres previstos no Código de Ética Profissional que são impostos pela própria lei. Outros existem além desses, como é reconhecido no Preâmbulo do Código. E é nessa busca constante de um maior dimensionamento moral para o exercício da advocacia que se faz sentir a importância do Tribunal.

Saudação de Vaudrilo Leal Guerra Curado aos novos advogados.



OAB denuncia bando de criminosos e policial impune

No dia 28 de abril, o presidente Hélio Mariano encaminhou à Secretaria da Segurança Pública, em nome da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos da Seccional da OAB, denúncia da morte de Edelson Botelho do Nascimento, de 21 anos, residente na Ilha do Maruim, morto no dia 5 de abril por um grupo organizado. A denúncia se baseou em depoimento da mãe do rapaz assassinado, Maria das Dores do Nascimento. Ela contou que na madrugada do dia 5 de abril seis homens armados arrombaram a porta de sua casa, procurando Edelson, que estava dormindo. Os invasores espancaram João Batista, 15 anos, filho menor de Maria das Dores, chamando a atenção de vizinhos, que foram mantidos à distância sob a ameaça de revólveres. Edelson reconheceu os homens como os autores da morte de um seu conhecido no mês de março e disse isso a sua mãe. Edelson foi levado em um Maverick e na manhã seguinte sua mãe foi à Delegacia de Olinda, sendo informada de que seu filho ali não tinha chegado. Dona Maria das Dores comecou, então, um périplo por delegacias, sem nenhum resultado. Ouando voltou à Ilha do Maruim, foi informada de que o corpo de seu filho tinha sido encontrado em Paratibe, com marcas de balas e de torturas. Ela, então, procurou a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos da OAB, explicando que a população da Ilha do Maruim se encontrava apavorada com a incidência de crimes como o de Edelson e afirmando que um dos responsáveis pela morte de seu filho era o soldado Silva, residente em Salgadinho.

Depois de fazer a denúncia na Secretaria da Segurança Pública, a Comissão de Direitos

Humanos designou o advogado Roberto Franca para acompanhar as investigações do caso. No começo de maio, quando este jornal já estava para ser impresso, Roberto Franca levou ao presidente da Ordem um relatório que, pela sua gravidade, fez como que quebrássemos o rigor técnico desta publicação, correspondente ao mês de abril. Os dois dias que separaram o fechamento do jornal da data do relatório pouco significaram diante da importância de uma denúncia que mais uma vez deixa a sociedade sob a sombra do terror de um grupo exterminador que se confunde com forças que deveriam estar acima de qualquer suspeita. Por isso é preciso denunciar e levantar o clamor de toda a comunidade, que não pode permanecer com suspeita e medo de quem a deveria preservar disso. O Jornal do Advogado dá a dimensão dessa grave denúncia transcrevendo o relatório do advogado Roberto Franca, na íntegra.

O RELATÓRIO

"Na madrugada do dia 5 de abril próximo passado, cerca de seis homens armados de revólveres seqüestraram o jovem, de 21 anos, Edelson Botelho do Nascimento de sua residência, localizada na Rua Campos Sales, 2ª Travessa da Ilha do Maruim, em Olinda, depois de haverem espancado seu irmão menor de 15 anos, João Batista, e, segundo testemunhas, o puseram na mala de um automóvel Maverick, de cor chocolate, placa 4635. Ao alvorecer, seu corpo, apresentando torturas nas mãos, nos pés e órgãos genitais, foi encontrado na rodovia BR-101-Norte, Distrito de Paratibe, Município de Paulista, com duas balas, uma no crânio e outra no tronco, fato que foi noticiado pelo DIARIO DE PERNAMBUCO no dia 7, na página policial, nos seguintes termos: "Crime em Paratibe — Um desconhecido, aparentando 25 anos, louro, foi morto a tiros de revólver por um desconhecido. O crime ocorreu na BR-101-Norte, Distrito de Paratibe, Paulista. O corpo foi removido por peritos do Instituto de Polícia Técnica para o Instituto de Medicina Legal.

Conforme declarou sua genitora, sra. Maria das Dores do Nascimento, presente na ocasião do sequestro, antes de ser levado, com venda nos olhos, seu filho declarou tratar-se "das mesmas pessoas que haviam matado Deda", seu companheiro no bairro da Ponte Preta, há cerca de um mês antes, crime presenciado por ele, Edelson. Declarou ainda a sra. Maria das Dores do Nascimento que tanto ela como seu filho menor, João Batista, seriam capazes de identificar pelo menos três dos sequestradores, um dos quais o soldado Silvio, homem baixo, forte, que na ocasião usava óculos e que residia no bairro de Salgadinho, em Olinda.

No dia 25 de abril, tomamos conhecimento da informação de que o referido soldado Silvio pertencia ao Batalhão de Guarda da Polícia Militar, inscrito nesta Corporação sob o número 16.930 e residente na Rua Professor Andrade Bezerra, 150, no bairro de Salgadinho, em Olinda. A informação foi transmitida pessoalmente ao sr. comandante da Polícia Militar de Pernambuco, coronel Walter Benjamim, na tarde do dia seguinte, tendo este assegurado que tomaria imediatas providências.

No dia 29 de abril, sexta-feira, fomos informados pelo coronel Franklin, do Comando da Polícia Militar, que o soldado fora detido, após a realização de várias sindicâncias, inclusive tendo sido ouvida a sra. Maria das Dores, genitora de Edelson, entre outros moradores da Ilha do Maruim. Propusemos na ocasião levar ao quartel da PM a genitora da vítima para identificar o referido soldado, o que foi dispensado, sob a alegação de não haverem sido concluídas as sindicâncias.

No dia 2 de maio, tomamos conhecimento, através de contato telefônico com o mesmo oficial, de que o soldado Silvio, detido na sexta-feira, havia sido liberado, uma vez que não havia cometido nenhuma infração disciplinar, nem fora expedido contra ele mandado de prisão preventiva.

Imediatamente, após tomarmos ciência da liberação do suspeito, dirigimo-nos à Delegacia de Homicídios e solicitamos do seu titular, dr. Gilson Cordeiro, garantia de vida para a família da vítima, assim como informações sobre o inquérito policial referente ao homicídio de Edelson, sendo informados de que a notícia do crime nem sequer havia chegado àquela delegacia. Sugeriu, então, o delegado, que nos dirigíssemos a Delegacia de Plantão para pedir proteção para a família da vítima.

Temos conhecimento, ainda, através de testemunhas, da autoria da morte de Deda pelo referido soldado Silvio, responsável, também, pela tentativa de homicídio cometida em Ponte Preta na quinta-feira, dia 28 de abril. Desse modo, tememos que novos crimes possam ser cometidos para silenciar testemunhas e solicitamos providências urgentes por parte dessa Comissão junto ao governador do Estado, uma vez que até agora nada foi realizado pela Delegacia de Homicídios".